

Nº 57/2022 – GPRE

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022.

Ao Senhor

Murilo de Campos Valadares

Presidente do Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais – SENGE-MG

Assunto: Proposta Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023

Senhor Presidente,

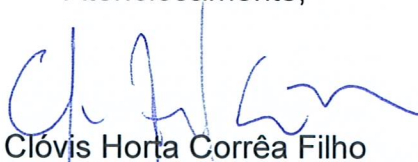
Encaminhamos anexa a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 para avaliação dos engenheiros da COPASA MG.

Solicitamos que esta seja levada para apreciação em assembleia da categoria.

Reiteramos que a proposta tem validade até o dia 14 de outubro.

Certo de vossa compreensão, estamos à disposição em caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Clóvis Horta Corrêa Filho

Chefe de Gabinete da Presidência



## 1ª PROPOSTA NEGOCIAÇÃO SALARIAL 2022/2023

### Validade

- Esta proposta se refere ao período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

### Reajustes

- Correção dos salários, pacote alimentação (vale refeição e cesta básica) e cesta de natal pelo INPC acumulado do período (1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022).
- Correção do auxílio-creche e auxílio educação pelo INPC acumulado do período (1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022).

### Benefícios

- Manutenção de todo o rol de benefícios previstos no ACT 2021/2022, assinado esse ano, **com as seguintes ressalvas:**
  - ✓ A PL será tratada em ACT extraordinário em novo formato – A COPASA se compromete a apresentar a minuta de sugestão no dia 4 de novembro de 2022 para construção da nova redação de Acordo.
  - ✓ Não será ratificado o Acordo Coletivo Extraordinário de 27/03/1996, que trata de compensação de horas. A COPASA criará comissão paritária para discutir a redação de um novo acordo.
- COPASA manterá o modelo atual de GDV, e se compromete a criar comissão com representantes da Companhia e Sindicato para reavaliar o modelo de concessão de GDV (Gratificação para Dirigir Veículo).

### Cláusula de emprego

- Como a cláusula de garantia de emprego perdeu a validade, a Companhia apresenta a seguinte proposta:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO EMPREGO E DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, POR MEIO DA AÇÃO AFIRMATIVA E DA DISCRIMINAÇÃO POSITIVA**

*A COPASA MG realizará as demissões e dispensas de seus empregados de acordo com a legislação vigente.*

**Parágrafo Primeiro:** *A COPASA MG não realizará dispensa de forma arbitrária, apresentando, quando da dispensa sem justa causa, o motivo do desligamento.*

**Parágrafo Segundo:** *No caso de perda de concessão, a COPASA MG poderá avaliar, a seu único e exclusivo critério, de acordo com a necessidade empresarial, a possibilidade de os empregados lotados naquele sistema serem realocados para aproveitamento em outras localidades da empresa. O reaproveitamento de um ou mais empregados não gera a obrigatoriedade de realocação dos demais.*



## 1ª PROPOSTA NEGOCIAÇÃO SALARIAL 2022/2023

*Parágrafo Terceiro: Por mútuo acordo entre as partes, será dada preferência em caso de empate nos Processos Seletivos Internos, às candidatas do sexo feminino e candidato (a) s negro(a)s, nesta ordem.*

### **Trabalho híbrido / teletrabalho**

- A COPASA estudará a adoção de modelo híbrido de contrato de trabalho e apresentará alternativas em até 150 dias para avaliação dos sindicatos. Caso haja concordância entre as partes, a proposta será objeto de Acordo Coletivo Extraordinário.

### **Vale Combustível**

- A COPASA se compromete a apresentar em até 150 dias estudo técnico acerca da possibilidade de fornecimento de Vale Combustível como alternativa para os empregados que hoje recebem vale-transporte. Caso haja concordância entre as partes, a proposta será objeto de Termo Aditivo ao ACT 2022/2023.

### **Rebaixamento de faixa - PCCS**

- Nos casos em que o empregado tiver qualquer rebaixamento de faixa no PCCS por demanda exclusiva da empresa, o trabalhador terá o direito de participar das seleções internas sem necessidade de cumprir quarentena.
- Caso o rebaixamento seja resultado de solicitação do empregado, a regra prevista no PCCS se mantém.

### **Banco de Horas negativo**

- A partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, os empregados que ficaram em casa sem atividades no período de pandemia do coronavírus não sofrerão desconto das horas devidas, desde que ocorra a compensação nos próximos 12 (doze) meses. No caso de eventual extinção contratual antes do término da compensação das horas devidas, haverá o desconto.

A COPASA solicita aos Sindicatos que a proposta seja levada para avaliação das assembleias no Estado.

**A proposta tem validade até o dia 14 de outubro de 2022.**

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022

Atenciosamente,

Clóvis Horta

Chefe de Gabinete da Presidência